CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N. 3736/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo à Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual "Acrescenta o inciso X e XI ao art.122 e Altera a redação do inciso III do art.127 da Lei Complementar n° 116 de 23 de julho de 2015, que Institui o Código de Saúde de Município de Araguari".

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 03 de novembro de 2021.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade: https://verificador.iti.gov.br/

APROVADA 14 votos
REPROVADA - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 03/11/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____/2021

"Acrescenta o inciso X e XI ao art.122 e Altera a redação do inciso III do art.127 da Lei Complementar n° 116 de 23 de julho de 2015, que Institui o Código de Saúde de Município de Araguari".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica acrescentado o inciso X ao art.122 da Lei Complementar n° 116 de 23 de julho de 2015, que "Institui o Código de Saúde de Município de Araguari":

"Art.122…

X- maia;

XI- empanados recheados".

Art. 2° - O inciso III do art.127 na Lei Complementar n° 116 de 23 de julho de 2015 passa a ter a seguinte redação:

"Art.127 (…)

III - promover a comercialização somente no local de produção no prazo de até 2 (dois) dias para produtos artesanais resfriados e no prazo de até 30 (trinta) dias para produtos artesanais congelados, sendo vedada a comercialização e/ou distribuição para os estabelecimentos classificados nas categorias "B" e "C", desta Lei Complementar."

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 03 de novembro de 2021.

_____

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei Complementar visa assegurar a classe de comerciantes com está inclusão e modificação na Lei Complementar n° 116 de 23 de julho de 2015, que "Institui o Código de Saúde de Município de Araguari", pois muitos comerciantes são penalizados pelas ações sanitárias devido ao fato de não estar regulamento no Código de Saúde do Município, a nomenclatura do produto "maia", bem como "empanados recheados" e ainda para normatizar prazos para produtos artesanais resfriados e congelados não serem descartados em período célere mesmo apresentando condições de qualidade e higiênico sanitárias favoráveis.

Assim, encaminhamos o referido Anteprojeto de Lei Complementar, haja vista que a possibilidade de se armazenar e comercializar produtos artesanais congelados por até 30 (trinta) dias, implica em criar norma técnica de armazenamento de alimentos, sendo necessário Parecer Técnico do órgão responsável (Departamento da Secretária Municipal de Saúde) para a devida alteração.